



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 01/2025 - TRE-PE/PRES/DG/SCONT/CEC

Processo SEI n. 0002643-33.2025.6.17.8000

Pregão n. 90035/2025 - Eletrônico

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE AMBIENTE RESERVADO À CANTINA NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E VALDETE C DE LIMA LANCHONETE, NA FORMA ABAIXO:

CONCEDENTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

CONCESSIONÁRIA: **VALDETE C DE LIMA LANCHONETE**, inscrita no CNPJ sob o n. 33.762.504/0001-06, com sede à Avenida Agamenon Magalhães, s, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52030-210, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Valdete Cordeiro de Lima, portadora da Carteira de Identidade n. 3.***.**0 SDS/PE, inscrita no CPF/MF n. 4*7.***.***-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Certidão de Requerimento de Empresário, registrada na Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE, sob o protocolo n. 198426836, de 24/09/2019, NIRE 26103824911 (doc. SEI n. 3072502).

As **PARTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Concessão de Uso, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 23/09/2025, apresentada pela **Concessionária** bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Termo de Concessão de Uso, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Uso tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço público destinado à exploração comercial de ambiente reservado à cantina nas dependências da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e na proposta da **Concessionária**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Concessão de Uso será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 110, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – Como critério para aferir a vantajosidade da prorrogação do prazo estabelecido acima, a **Concedente** realizará, através dos gestores da concessão, pesquisa de satisfação entre os servidores atendidos pela **Concessionária**, conforme item 6 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

Parágrafo Segundo - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA DE UTILIZAÇÃO PELA ÁREA CONCEDIDA

A **Concedente** receberá da **Concessionária**, mensalmente, pela concessão das áreas objeto deste Termo de Concessão de Uso, nos termos da proposta da **Concessionária** o valor abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO MENSAL
------	-----------	------------------------------------

I	Área situada no Edifício Sede da Justiça Eleitoral de Pernambuco, localizado na Av. Agamenon Magalhães, n. 1.160, Graças, Recife/PE, medindo 81,43m².	R\$ 3.000.00 (três mil reais)
---	---	-------------------------------

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Termo de Concessão de Uso ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Concessionária**.

Parágrafo Segundo - A **Concedente** não pagará qualquer importância à **Concessionária** como forma de remuneração pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Termo de Concessão de Uso, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 14/03/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Concessionária**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito d a **Concessionária**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição ao que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A **Concedente** receberá da **Concessionária**, mensalmente, pela concessão das áreas objeto deste Termo de Concessão de Uso o valor correspondente à taxa de utilização.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da taxa de utilização deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do uso da área, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Segundo - Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue, mensalmente, ao Gestor da Concessão, para arquivo e acompanhamento, em até 2 (dois) dias úteis após o recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro - A **Concessionária** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Concedente**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta concessão ficará a cargo dos representantes da **Concedente** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da **Concedente**:

I - proporcionar à **Concessionária** todas as condições necessárias à boa execução do serviço objeto da presente concessão;

II - permitir o acesso ao prédio, para entrega de produtos e gêneros alimentícios, dos fornecedores da **Concessionária**, desde que devidamente identificados e com visita previamente agendada;

III - acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, zelando pelo correto cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e intervindo sempre que necessário;

IV - exigir da **Concessionária**, caso seja necessário, a reparação de danos causados pelo mau uso dos equipamentos e instalações físicas;

V - disponibilizar à **Concessionária**, no local destinado à cantina, um ramal telefônico para uso exclusivo em ligações internas entre os ramais do prédio, bloqueado para ligações externas, seja para telefone fixo ou celular;

a) o aparelho telefônico a ser utilizado deverá ser providenciado pela **Concessionária**;

a.1) caso seja de seu interesse, a **Concessionária** poderá providenciar a instalação de uma linha telefônica para seu uso exclusivo, em seu nome e às suas expensas;

a.2) as áreas cedidas dispõem de infraestrutura de dutos e tomadas para instalação da linha telefônica referida acima.

VI – disponibilizar à **Concessionária**, no espaço interno do local destinado à cantina, ponto para instalação de microcomputador e, no espaço externo, onde serão colocadas as mesas, ponto com antena para instalação de televisores pela **Concessionária**, se for o caso;

VII - realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços e alimentos oferecidos, com os resultados das pesquisas de satisfação realizadas;

VIII - observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores;

Parágrafo Único - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Concessionária** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Concessão de Uso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Concessionária**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da **Concessionária**:

I – usar da área concedida exclusivamente para o fim descrito neste Termo de Concessão de Uso;

a) a **Concedente** reserva-se o direito de requisitar a **área comum** da cantina, para fins de realização de coquetéis ou eventos.

II - apresentar declaração de que está ciente da obrigatoriedade de apresentar a Licença Sanitária e o alvará de funcionamento para esta atividade nas dependências do Tribunal, ambos expedidos pela Prefeitura Municipal do Recife, no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

III - apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso, o protocolo de solicitação do citado alvará de funcionamento junto ao órgão competente, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 17.982/2014;

IV - observar rigorosamente a legislação sanitária;

a) em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços em decorrência de auto de infração, a concessão poderá ser rescindida de pleno direito;

V - manter, em local visível, o comprovante ou protocolo de solicitação de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do respectivo prazo de validade;

VI - responsabilizar-se pela qualidade, prazo de validade, manipulação e higiene dos materiais e gêneros alimentícios utilizados na elaboração dos alimentos;

VII - usar utensílios (louças, copos, talheres, etc.) adequados aos tipos de lanches/refeições, os quais deverão apresentar perfeitas condições de qualidade e higiene;

VIII - servir as refeições e lanches em pratos de louça, talheres de aço inoxidável e os líquidos, preferencialmente, em copos de vidro, devidamente higienizados, evitando-se, assim, o uso de descartáveis;

IX - disponibilizar à venda produtos com baixos teores de gorduras trans e açúcares (produtos light e diet), bem como produtos integrais;

X - manter em local visível, o cardápio ou tabela com o valor dos itens a serem comercializados individualmente;

XI - responsabilizar-se pela aquisição e pagamento de gás necessário para elaboração dos alimentos a serem servidos;

XII - disponibilizar aos usuários a possibilidade de pagamento com cartão de crédito/débito;

XIII - manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade;

XIV - realizar, semanalmente, uma lavagem geral das instalações, seguindo as orientações a serem repassadas pela Administração **Concedente**;

XV - recolher os resíduos provenientes da exploração de sua atividade respeitando o sistema de Coleta Seletiva da **Concedente**;

XVI - efetuar a gestão dos resíduos nos mesmos moldes adotados no prédio onde será instalada, com a utilização de recipientes adequados a cada tipo de material a ser descartado (metal, plástico, papel, vidro e lixo orgânico), tendo em vista o sistema de coleta seletiva de resíduos adotado nas dependências da **Concedente**;

XVII - não permitir, sob nenhuma hipótese, a presença de animais domésticos no espaço concedido;

XVIII - fornecer, aos funcionários, crachás e uniformes completos (calça, camisa, avental, botas, gorros, luvas etc.), adequados à atividade de produção e comercialização de refeições, inclusive Equipamento de Proteção Individual (EPI), cujo uso será obrigatório;

a) não será permitido como fardamento a ser utilizado pelos empregados, durante o seu funcionamento, o uso de bermuda, camiseta do tipo regata ou roupas decotadas. Os sapatos deverão ser do tipo fechados e antiderrapantes.

XIX - garantir que o uso de EPIs e paramentos estejam restritos ao espaço concedido;

XX - manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços com agilidade e eficiência, nos dias e horários fixados, devendo eles, quando em serviço, apresentarem-se permanentemente identificados por crachá, limpos e asseados, devidamente uniformizados e, obrigatoriamente, no caso daqueles que trabalham diretamente com a preparação dos alimentos, fazendo uso de toucas, luvas e avental;

XXI - manter equipe de pessoal em número suficiente para a prestação dos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou greve no transporte coletivo e outros análogos;

a) os empregados da **Concessionária**, sob nenhum pretexto, terão vínculo empregatício com a **Concedente**.

XXII - responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e cível, decorrentes de sua atividade;

XXIII - responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, culposa ou dolosamente, aos magistrados, servidores e terceiros;

XXIV - responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;

XXV - reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo a ser estipulado pela **Concedente**, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens, instalações e prédio da **Concedente**, pelos seus empregados ou pessoas a seu serviço;

XXVI - apresentar, quando do efetivo início das atividades, relação com a identificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços, dando-se igualmente conhecimento prévio ao Gestor da **Concessão da Concedente** das alterações advindas com eventuais substituições, exclusões ou inclusões;

XXVII - designar, por e-mail, um representante, para facilitar os entendimentos com esta Administração;

XXVIII - guardar observância das normas gerais de disciplina interna da **Concedente** e zelar pela urbanidade no atendimento;

XXIX - substituir imediatamente, até 2 (dois) dias úteis após receber a notificação, independente de justificativa, todo e qualquer de seus empregados cuja atuação e permanente comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da repartição ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;

XXX - prestar os serviços objeto da presente concessão de forma contínua, não sendo admitida sua suspensão ou interrupção por motivo de qualquer natureza, sem justa causa e prévia comunicação ao **Concedente**;

XXXI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, a concessão;

XXXII - permitir o acesso à área cedida para vistoria por partes interessadas em licitação futura;

XXXIII - manter atualizados os seus dados (endereço, telefone e telefone celular) para efeito de localização pela **Concedente** através da equipe de fiscalização;

XXXIV - primar pela boa conservação e manutenção das instalações, arcando com o ônus, desde que comprovada a culpa da **Concessionária** por má utilização do local ou negligência com os deveres de zelo, decorrente de avaria, desaparecimento, inutilização ou fragmentação ocorridas nos materiais relacionados a: água/esgoto; energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores) e construção civil em geral (revestimento piso/parede, pintura, gesso, portas, batentes, dobradiças, vidros, etc.);

a) quando necessária a realização de alguma manutenção relacionada aos itens mencionados, em virtude de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto da infraestrutura disponibilizada, tal necessidade será avaliada pela **Concedente**, através de sua unidade técnica, e, se for o caso, a manutenção pretendida será promovida pela **Concedente**;

b) no caso de prorrogações deste Termo, os gestores do Termo de Concessão, juntamente à **Concessionária**, avaliarão, a cada 24 meses, a eventual necessidade de realização de pintura interna do local. Sendo constatada a necessidade de pintura, esta ficará a cargo da **Concessionária**, arcando com todos os custos do serviço e dos materiais utilizados.

XXXV - manter, durante a execução deste Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XXXVI - comunicar à **Concedente** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XXXVII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do

Termo de Concessão de Uso, observado o seguinte:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no Capítulo “Critérios de Sustentabilidade”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

XXXIX - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XL - informar à **Concedente** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XLI – cumprir, durante todo o período de execução deste Termo de Concessão de Uso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XLII - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

a) É dever da **Concessionária** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

XLIII - iniciar a exploração e prestação dos serviços de comercialização de lanches e refeições no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência do Termo de Concessão, quando haverá recebimento da área pela Concessionária, o que se dará mediante assinatura do Termo de Entrega da Área, a ser fornecido pela unidade gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a **Concessionária** que:

a) der causa à inexecução parcial do Termo de Concessão de Uso;

b) der causa à inexecução parcial do Termo de Concessão de Uso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Termo de Concessão de Uso;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Concessão de Uso;

f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Concessão de Uso;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Concessionária** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Concessionária** der causa à inexecução parcial do Termo de Concessão de Uso,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput* desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

IV) Multa, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Termo de Concessão de Uso licitado, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Concessão de Uso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Concedente** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Termo de Concessão de Uso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Concedente** à **Concessionária**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Concessionária**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Concedente**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Concessionária** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Concessão de Uso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Concessionária**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Oitavo - A **Concedente** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Concessão de Uso poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do Termo de Concessão de Uso, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução o inicial, a **Concessionária** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Concedente** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Concessionária**, a **Concedente** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Termo de Concessão de Uso até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Concedente**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Concessionária** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo de Concessão de Uso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Concessionária** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Termo de Concessão de Uso contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Concessionária** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção

ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do Termo de Concessão de Uso.

Parágrafo Quarto - A **Concessionária** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Concessionária** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Concedente**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Concessionária** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Concedente**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Termo de Concessão de Uso, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Concessionária** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Concedente**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Concessionária** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **Concessionária** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Concessionária** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Concedente** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Concedente**, que terá o direito de rescindir o Termo de Concessão de Uso sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Concessionária** enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Este Termo de Concessão de Uso se regula pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Concessão de Uso será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Concedente** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco é o competente para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de Termo de Concessão de Uso, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Concedente** e **Concessionária** firmam o presente Termo de Concessão de Uso assinado eletronicamente.

CONCEDENTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-geral

CONCESSIONÁRIA: VALDETE C DE LIMA LANCHONETE

Valdete Cordeiro de Lima

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 29/09/2025, às 09:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdete Cordeiro de Lima -CPF 4*7.***.***-34 - VALDETE C DE LIMA LANCHONETE, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3075703** e o código CRC **FE80C77A**.

Contrato nº 00001/2025

Última atualização 30/09/2025

Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade executora: 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Tipo: Concessão **Receita ou Despesa:** Receita **Processo:** 0002643-33.2025.6.17.8000

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 30/09/2025 **Data de assinatura:** 29/09/2025

Vigência: de 30/09/2025 a 30/09/2027

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-003293/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-002385/2025](#)

Objeto:

O PRESENTE TERMO DE CONCESSÃO DE USO TEM POR OBJETO A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE AMBIENTE RESERVADO À CANTINA NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, CONSOANTE AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL) E NA PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 97.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 33.762.504/0001-06 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: VALDETE C DE LIMA LANCHONETE

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

Termo de Concessão de Uso

30/09/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.